



ESTADO DO ACRE
PREFEITURA DE CRUZEIRO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 855, DE 03 DE JULHO DE 2020.

ALTERA A LEI 851/2020, QUE DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS EXCEPCIONAIS A SEREM OBSERVADAS PELOS MUNICÍPIES DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL – ACRE**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 64 da Lei Orgânica do Município de Cruzeiro do Sul – Acre, **FAÇO SABER** que o Plenário da Câmara Municipal de Cruzeiro do Sul/AC aprovou a Medida Provisória nº 002/2020 e eu a sanciono, transformando-a na seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 851, de 18 de maio de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 2º**

Parágrafo único – Estará sujeito a multa de 334,45 UNIFP, a pessoa que houver testado positivo para o coronavírus SARS-CoV-2 e desobedecer o isolamento respiratório domiciliar prescrito pelo médico no ato de seu diagnóstico, e estiver em qualquer via pública ou qualquer estabelecimento comercial ou não, ainda que utilizando máscara de proteção. (NR)

Art. 6º

IX – As empresas de comércio de materiais de construção civil, desde que tenha instalação de placa de acrílico, com funcionamento intercalado dos caixas, disponibilizando aos clientes pias com sabão líquido e papel toalha no lado externo do estabelecimento ou álcool gel, do horário das 07h às 17h.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL,
ESTADO DO ACRE, EM 03 DE JULHO DE 2020.**

Ilderlei Cordeiro
Prefeito Municipal